



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.833/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas pelas concessionárias de serviços públicos em Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos que atuam no território do Município de Visconde do Rio Branco/MG obrigadas a realizar Audiências Públicas para tratar de questões relativas à prestação dos serviços, incluindo reajustes tarifários, alterações contratuais, qualidade dos serviços prestados e planejamento de melhorias.

Art. 2º As Audiências Públicas deverão ser realizadas no primeiro semestre do ano no Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, sendo:

I - anualmente, para apresentação de prestação de contas, relatórios de desempenho e planejamento;

II - sempre que houver proposta de reajuste tarifário ou modificação significativa dos serviços prestados;

III - quando houver determinação do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das empresas concessionárias e em canais digitais das concessionárias e da Prefeitura e da Câmara.

Art. 4º Durante as Audiências Públicas, deverão ser assegurados:

I - o direito de manifestação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e representantes do Poder Público;

II - a apresentação detalhada de dados financeiros, operacionais e de planejamento futuro, incluindo:

a) valores arrecadados pela concessionária no município;

b) montante de investimentos realizados no território municipal, discriminando obras, melhorias e manutenção; e

c) custos operacionais e aplicação de recursos provenientes de tarifas cobradas;

III - a disponibilização de relatórios e planilhas resumidas e de fácil compreensão para a população, garantindo transparência e clareza das



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

informações apresentadas;IV - o registro das discussões em ata, que deverá ser disponibilizada ao público após a reunião, inclusive em meio digital, com acesso público irrestrito.

Art. 5º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará a concessionária infratora às seguintes penalidades:

I - multa administrativa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, com destinação ao Fundo Municipal de Educação;

II - impedimento do recebimento de repasses financeiros pelo Poder Executivo Municipal, quando aplicável;

III - suspensão de autorizações para reajustes tarifários até a regularização da obrigação;

IV - outras sanções previstas no contrato de concessão e na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Outubro de 2025.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal